



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

# PREGÃO ELETRÔNICO

07/2026

## **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG**

## **OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS DE PADARIA) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG.**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 499.853,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 02/06/2026 às 09h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO.**

## **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO SRP n° 027/2026

Processo Licitatório n° 27/2026.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 07/2026.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, **Decreto Municipal n° 1590/2023**, Portaria Municipal 12/2026, além de todas as demais condições dispostas no edital.

A justificativa para o critério acima exposto encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo a este edital.

**Link de acesso aos Decretos:**  
<https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/legislacao-categorias/decretos>.

#### 1. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**, CNPJ 17.697.152/0001-98, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 21/2025) e Equipe de Apoio, com endereço na Rua Olhos D'Água, 55, Centro, CEP 39.363-000, Engenheiro Navarro - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026**, através de objeto de **natureza comum** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

**DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 17h DO DIA 18/05/2026.**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 23h59 DO DIA 28/05/2026.**

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 23h59 DO DIA 28/05/2026.**

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h59 DO DIA 02/06/2026.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h DO DIA 02/06/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (<https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/>), no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico eletrônico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendos licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

1.5. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios (produtos de padaria) para manutenção das atividades das secretarias do município de Engenheiro Navarro/MG.**

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. A participação nesta licitação é **exclusiva** a microempresas, a empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, ao agricultor familiar, produtor pessoa física e a sociedades cooperativas.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. A concessão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação de qualquer documento idôneo, e declaração de enquadramento.

3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, que poderá ser obtido no endereço:

[http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/jasou/servicos/em\\_itir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/jasou/servicos/em_itir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj), juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

3.6. A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 3.5 e 3.6, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação. Havendo dúvidas sobre a condição indicada em documento, o Pregoeiro poderá acessar site eletrônico oficial para conferir a condição de MEI/ME/EPP, com juntada de documento ou certidão nos autos; ou fixar prazo para licitante apresentar comprovação no prazo de 2h (duas horas).

3.7. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

### **3.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.8.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.8.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.8.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.8.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.8.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.8.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (TCM/MG. Processo [1107652](#) - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).

3.8.10. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza comum, baixa complexidade e ampla oferta de mercado do objeto, não se verificando ganho de competitividade ou vantagem administrativa na admissão dessa forma de participação, nos termos do art. 15 da Lei n° 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

3.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/2021);

3.9.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (inciso IV, do art. 63 da Lei 14.133/2021);

3.9.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (§ 1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021).

3.9.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

3.9.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.11. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**NOTA: Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 1.590 de 12 de dezembro de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, visando conferir maior celeridade, eficiência e segurança à fase de julgamento.**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**6.9.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**6.10.** Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, Acórdão 602/2025, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia, poderão ser realizadas diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, complementação de informações e atualização documental, desde que não haja inclusão posterior de documento novo referente a condição inexistente à época da abertura da sessão pública.

**6.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.11.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

**6.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.13.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

**7.1.2.** Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### **8 – DOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a um segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

- 8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.29.2. empresas brasileiras;
- 8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. Nos fornecimentos de bens comuns, eventual indício de inexequibilidade será analisado mediante diligência, considerando-se a compatibilidade do preço ofertado com os custos de mercado, histórico de contratações similares, composição de custos e demais elementos objetivos apresentados pelo licitante, vedada a desclassificação automática sem oportunização de comprovação da exequibilidade.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificacão no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **11 . HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitaçãõ ficarã condicionada à verificaçãõ da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.3. No caso de sociedade empresãria ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscriçãõ no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbaçãõ no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscriçãõ do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicaçãõ dos seus administradores;

11.6. No caso de cooperativa: ata de fundaçãõ e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorizaçãõ;

11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidaçãõ respectiva.

### **26. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

27. Prova de inscriçãõ no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentaçãõ de certidãõ expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.  
12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ;

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 28. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Comprovação de aptidão para fornecimento compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de fornecimento de gêneros alimentícios, panificação ou objeto compatível.

**Nota 01** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 02** - Acórdão 602/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

### 15. INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES QUANTO A HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento, será adotado o critério **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

16.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

**16.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**16.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**16.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**16.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**16.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**16.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**16.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**16.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**16.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** ou outro prazo determinado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.1.3. O Pregoeiro, considerando a simplicidade do objeto/procedimento, poderá dispensar o licitante classificado do envio de proposta realinhada na forma do item 18.1 deste edital.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

17.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e publicada no Diário Oficial do Município.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

### 20. DO RECURSO

20.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

20.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### 21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

24.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

24.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

24.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

24.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

24.3.0 Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

24.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

24.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

24.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.4.0 prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

24.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

24.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **25. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

25.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

26.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

### **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

27.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato e Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo a este Edital.

### **28. DO PAGAMENTO.**

28.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **29. DA FISCALIZAÇÃO**

29.1. As regras acerca da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**31.2.** Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

**31.3.** É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**31.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**31.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**31.6.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

**31.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

**31.8.** A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei 14.133/2021.

**31.9.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica.

**31.10.** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**31.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**31.12.** A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**31.13.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro pelo endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**31.14.** Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) **Anexo IV** – Proposta Comercial.

**31.15.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/>.

**31.16.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**31.17.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**31.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**31.19.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

**Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000**

**Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)**

**[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)**

instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**31.20.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**31.21.** O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**31.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**31.23.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 08h às 16h, ou pelo e-mail: [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Engenheiro Navarro – MG, 18 de maio de 2026.

---

**Hugo Felipe de Almeida Silva**  
**Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios (produtos de padaria) para manutenção das atividades das secretarias do município de Engenheiro Navarro/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200 ML, CAIXA COM 48 COPOS	CAIXA	500	52,42	26.210,00
2	APRESUNTADO: MAGRO; COZIDO; OBTIDO DE PERNIL SUINO SADIO; COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO; VALIDADE MINIMA DE 50 DIAS A CONTAR DA ENTREGA, SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-8 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78); GRSTRUCAO NOMATIVA Nº20 DE 31 DE JULHO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SEC.AGR;	QUILOGRAMA	50	39,90	1.995,00
3	BISCOITO CASEIRO (ÁGUA, SAL, OVOS, POLVILHO, ÓLEO) EM PACOTES DE 1 KG.: PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO BISCOITO CASEIRO, FABRICADO A PARTIR DE INGREDIENTES NATURAIS. A COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE CONTER: POLVILHO (DOCE OU AZEDO), ÁGUA, SAL REFINADO, ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL (SOJA, GIRASSOL OU MILHO), OVOS, SEM CONSERVANTES, CORANTES OU ADITIVOS ARTIFICIAIS EM PACOTES DE 1KG.	QUILOGRAMA	150	40,68	6.102,00
4	BISCOITO DE QUEIJO: COMPOSIÇÃO BÁSICA; POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OVO E SAL.	KG	800	42,75	34.200,00
5	BISCOITO FEITO A BASE DE POLVILHO, ÓLEO E OVOS DE BOA QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES. BISCOITO CASEIRO DE APROXIMADAMENTE 5G CADA UNIDADE, SÓ SERÃO ACEITO BISCOITOS COM BOA APARECIA DE MASSA LEVE E AERADA. SERÃO REJEITA- DOS BISCOITOS MAL ASSADAS, QUEIMADOS, AMASSADOS,	KG	400	36,83	14.732,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

	ACHATADOS E "EMBATUMADOS" ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.				
6	BISCOITO FRITO DOCE	KG	800	39,87	31.896,00
7	BISCOITO MINUTO	KG	200	34,89	6.978,00
8	BISCOITO POLVILHO COM QUEIJO: PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO BISCOITO DE POLVILHO ASSADO COM QUEIJO, FEITO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES; POLVILHO, QUEIJO, SAL, LEITE, ÓLEO.	QUILOGRAMA	800	39,55	31.640,00
9	BISCOITO TOALHA PRODUTO ALIMENTÍCIO ARTESANAL DO TIPO BISCOITO TOALHA, ELABORADO COM FÉCULA DE MANDIOCA OU POLVILHO DOCE, OVOS IN NATURA, AÇÚCAR REFINADO OU CRISTAL, MARGARINA OU MANTEIGA, PODENDO CONTER LEITE OU ÁGUA E FERMENTO QUÍMICO. APRESENTA FORMATO TÍPICO OVALADO OU ARREDONDADO, TEXTURA DELICADA, LEVE E AERADA, COM SABOR SUAVE E LEVEMENTE ADOCICADO.	KG	600	41,23	24.738,00
10	BOLO 400 GRS SABORES VARIADOS ABACAXI, COCO, FUBA E LARANJA: BOLO PRONTO - SABORES DIVERSOS.; FORMATO REDONDO, QUADRADO OU COM FURO CENTRAL, PODENDO SER DE SABORES DIVERSOS SEM RECHEIO OU COBERTURA.SERÁ REJEITADO O PRODUTO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL. ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO, ISENTO DE BOLOR (MANCHA ESVERDEADA COM PONTO BRANCO E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 400GRS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.	UNIDADE	800	21,67	17.336,00
11	BROA DE FUBÁ; PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO BROA DE FUBÁ, ELABORADO ARTESANALMENTE COM INGREDIENTES BÁSICOS COMO AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E FUBÁ, ACONDICIONADO EM UNIDADES COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA. APRESENTA TEXTURA MACIA, SABOR LEVEMENTE ADOCICADO E CARACTERÍSTICA TÍPICA DO MILHO, DEVENDO SER EMBALADO EM EMBALAGEM	KG	200	39,65	7.930,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

	APROPRIADA, ÍNTEGRA E HIGIÊNICA PARA CONSUMO HUMANO.				
12	CAFÉ COADO: CAFÉ PRONTO PARA CONSUMO, FORNECIDO EM VOLUME DE 1,8 LITROS, COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, PREPARADO CONFORME PADRÃO DE QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS OU IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA.	LITRO	50	22,63	1.131,50
13	CAFÉ COM LEITE: BEBIDA PRONTA PARA CONSUMO À BASE DE CAFÉ E LEITE, FORNECIDA EM VOLUME DE 1,8 LITROS, COM SABOR EQUILIBRADO, AROMA CARACTERÍSTICO E TEXTURA HOMOGÊNEA, PREPARADA CONFORME PADRÃO DE QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA.	LITRO	50	22,42	1.121,00
14	MINI HAMBURGUER.	CENTO	90	257,50	23.175,00
15	MINI PIZZA ASSADA: FARINHA DE TRIGO, SAL, LEITE, RECHEIO, CALABRESA, AZEITONA, ORÉGANO, PRESUNTO E MUSSARELA - ASSADO.	QUILOGRAMA	350	52,00	18.200,00
16	PÃO BATATA.	KG	250	27,31	6.827,50
17	PÃO COM MORTADELA.	UNIDADE	1.000	4,19	4.190,00
18	PÃO COM PATÊ - DOCE (30G): PÃO, ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO; PATÊ DE FRANGO DESFIADO; EMBALADO EM PLÁSTICO FILME. ISENTOS DE BOLORES (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZAS), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.	QUILOGRAMA	350	48,63	17.020,50
19	PÃO DE HAMBURGUER, EMBALAGEM 500GR: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E CONSERVANTE. ISENTO DE BOLOR, MOFO E UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE CONTENDO 400G A 500G, COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO, VALOR NUTRICIONAL, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO (NO MÁXIMO UM DIA ANTERIOR A DATA DE ENTREGA) E DE VALIDADE (NO MÍNIMO SEIS DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA)	PACOTE	200	11,24	2.250,00
20	PÃO DE QUEIJO RECHEADO.	KG	300	53,83	16.149,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

21	PÃO DE QUEIJO (SEM RECHEIO): PÃO DE QUEIJO CASEIRO.; ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO, ISENTO DE BOLOR (MANCHA ESVERDEADA COM PONTO BRANCO E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 38G. SERÁ REJEITADO O PRODUTO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) DIA A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	450	41,80	18.810,00
22	PÃO DOCE TIPO HOT DOG/ COMUM 25 GRAMAS CADA	QUILOGRAMA	2.000	25,00	50.000,00
23	PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS: ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO, ISENTO DE BOLOR (MANCHA ESVERDEADA COM PONTO BRANCO E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	4.000	19,35	77.400,00
24	SALGADO FRITOS VARIADOS, COXINHA, CROQUETE, PASTEL C/ RECHEIO DE FRANDO, PRESUNTO E MUSSARELA.	CENTO	500	91,62	45.810,00
25	SALGADOS VARIADOS 120G.	UNIDADE	600	8,87	5.322,00
26	SANDUÍCHE NATURAL: COMPOSTO POR: PÃO DE MISTO; UMA FATIA INTEIRA DE PRESUNTO; UMA FATIA INTEIRA DE MUSSARELA; DUAS RODELAS DE TOMATE; UMA FOLHA DE ALFACE; E 50G DE CENOURA RALADA. PARTIDO AO MEIO E EMBALADO COM PAPEL FILME	UNIDADE	1.000	8,69	8.690,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21 conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

1.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O instrumento contratual de que trata o item 1.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

1.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.8. O registro a que se refere o item 1.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.10. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 1.7.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

1.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em Ata.

1.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. A presente contratação observará, no que couber, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo os gêneros alimentícios adquiridos atender a critérios de qualidade, segurança alimentar e adequação sanitária, garantindo produtos próprios para consumo e reduzindo perdas decorrentes de deterioração.

4.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos oriundos de fornecedores que adotem boas práticas de produção, incluindo o uso responsável de insumos, atendimento às normas sanitárias vigentes e, preferencialmente, aquisição de produtos de produção local ou regional, de forma a reduzir impactos ambientais relacionados ao transporte.

4.3. As embalagens utilizadas deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou reutilizáveis, devendo a contratada adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e incentivem o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar boas práticas de armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, garantindo a integridade, higiene e conservação dos alimentos, evitando desperdícios e perdas.

4.5. Recomenda-se que os produtos sejam fornecidos em quantidades compatíveis com a demanda da Administração, de modo a evitar excedentes e desperdícios, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e a sustentabilidade da contratação.

4.6. A contratada deverá ainda, observar práticas sustentáveis na execução do fornecimento, especialmente:

I - utilização de embalagens adequadas e preferencialmente recicláveis;

II - correta manipulação e acondicionamento dos alimentos;

III - redução de desperdícios durante produção e transporte;

IV - observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

V - adoção de boas práticas de fabricação e higiene alimentar.

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.7. Não se aplica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### **Da exigência de amostra**

4.8. A Administração poderá solicitar amostra exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, limitada aos itens em que houver necessidade de aferição da qualidade, devendo a convocação indicar objetivamente:

- I - os itens sujeitos à apresentação;
- II - o prazo para entrega;
- III - os critérios objetivos de avaliação;
- IV - a forma de devolução ou descarte;
- V - as hipóteses de reprovação.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.9. Não se aplica.

### **Subcontratação**

4.10. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pelo Município, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

4.12. Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

4.13. A contratada permanecerá totalmente responsável perante o Município pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.

4.14. A subcontratação realizada sem autorização prévia do Município será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

### **Garantia da contratação**

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras ou por outro setor competente indicado pela Administração.

5.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios e a necessidade de atendimento contínuo das demandas administrativas das Secretarias Municipais.

5.3. Excepcionalmente, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, poderá ser admitida prorrogação do prazo de entrega, desde que não haja prejuízo ao interesse público, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.4. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, CEP 39.363-000, Engenheiro Navarro/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando-se as normas sanitárias aplicáveis, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e conservação dos alimentos, sendo vedada a entrega de produtos com sinais de deterioração, contaminação, violação, vencimento inadequado ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

5.12. Será designada para exercer o papel de fiscal de contratos do município, a **Sra. NATÁLIA THAÍS DUARTE ALMEIDA**, inscrita no CPF-MF sob o n. 124.526.098, CI 19.523.098.

5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.14. O Fiscal e contratos prestará apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais; acompanhará a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências de fatos relevantes relacionadas à execução do contrato; emitirá notificações para a correção de rotinas, de descumprimento contratual ou de instrumentos similares, com definição de prazo para a correção; fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

### **Gestor do Contrato**

5.15. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização do contrato; acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato pertinentes as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter registros de fatos relevantes da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; oficial os setores de licitação e de compras acerca de fatos relevantes; elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação aparente das condições dos itens fornecidos, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais exigências contratuais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

especialmente quanto à qualidade, acondicionamento, validade, integridade, condições sanitárias e adequação ao consumo.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando apresentados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial ou nas normas sanitárias aplicáveis, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios, a Administração poderá recusar imediatamente produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, acondicionamento inadequado, violação de embalagem, validade insuficiente, odor, aspecto ou características incompatíveis com o consumo humano.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de diligências, análises complementares ou verificação mais detalhada do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à contratada para saneamento das inconsistências identificadas.

6.7. O prazo para correção, substituição dos produtos ou saneamento de inconsistências verificadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, adequação sanitária e conformidade dos produtos fornecidos.

### **Liquidação**

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.18. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

### **Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

### **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 499.853,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.3. Considerando: que *"Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*, conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

Processo Licitatório n.º 27/2026.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 07/2026.

Contrato administrativo n.º xx/2026.

**MUNÍCIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, 55, Centro, CEP 39.363-000, Engenheiro Navarro – MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. -----**, CPF: xxx.xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX** - UF, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1590/2023 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2026, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisições de gêneros alimentícios (produtos de padaria) para manutenção das atividades das secretarias do município de Engenheiro Navarro/MG**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de R\$ **XXXXXXXX**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.15. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.16. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

**Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000**

**Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)**

**[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)**

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou do último reajuste concedido, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos dos arts. 92, inciso V, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, ressalvada disposição diversa devidamente justificada.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto legal, outro índice correlato que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante acordo entre as partes e observância da legislação aplicável.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente da efetiva alteração dos custos contratuais, competindo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito.

5.6. Não será concedido reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com efeitos retroativos referentes a período já integralmente executado e pago, salvo comprovada ocorrência de omissão administrativa ou hipótese legalmente admitida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

xx

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. Obrigações da Contratada. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital/anexos do processo licitatório, obriga-se, ainda, a Contratada:

7.1.1. Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato e demais atos oficiais do Contratante.

7.1.2. Efetuar a entrega/ do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.

7.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

7.1.4. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir o(s) produto (s) contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.7. Fornecer produto(s) com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Município de Engenheiro Navarro, conforme quantitativos do(s) produto (s) adjudicado(s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) produto (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do(s) produto(s) e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

7.1.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, inclusive prevenção contra intempéries durante o transporte.

7.1.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.16. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

7.1.19. A Contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, produção, acondicionamento e transporte de alimentos, inclusive as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, podendo a Administração exigir, quando cabível, alvará sanitário vigente.

7.1.20. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

8.7. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante que exercerá ampla gestão e fiscalização ante a fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, por si, ou por terceiros indicados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega/prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações deste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;

c) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do produto;

f) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, sem prejuízo relevante à Administração, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

11.4. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

II - multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, nas hipóteses de:

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução total;
- c) descumprimento das obrigações contratuais;
- d) execução inadequada do objeto;
- e) recusa injustificada no cumprimento de obrigações assumidas;
- f) fraude ou comportamento inidôneo.

11.5. A aplicação da multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V a IX do item 11.1, bem como nos casos em que a gravidade da conduta assim justificar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;
- VI - a existência de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções previstas nesta cláusula não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

- I - descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - cobradas administrativamente;
- III - cobradas judicialmente;
- IV - compensadas com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA.

11.11. O não pagamento da multa no prazo estipulado pela Administração poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais pertinentes.

11.12. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

11.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. O CONTRATANTE promoverá o registro das penalidades aplicadas nos sistemas oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2026, Processo Licitatório nº 27/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva – MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Engenheiro Navarro-MG, ---- de ----- de 2026.

\_\_\_\_\_  
-----  
\_\_\_\_\_  
-----

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

### ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2026

**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, 55, Centro, CEP 39.363-000, Engenheiro Navarro - MG, neste ato representado pelo prefeito -----, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, considerando o julgamento do processo licitatório acima mencionado, **resolve registrar os preços da pessoa jurídica abaixo qualificada**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1590/2023, Código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2026 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios (produtos de padaria) para manutenção das atividades das secretarias do município de Engenheiro Navarro/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 07/2026.

2.2. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta da seguinte empresa adjudicatário:

**FORNECEDOR:** Nome da empresa, inscrita no CNPJ n.º xxxxx, com endereço na Rua xxxx, n.º xxm, Bairro xxxx, CEP xxxxxx, Município de xxxx, email xxxxx, telefone (xx) xxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxx, nacionalidade, CPF xxxxx.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

3.2. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1						

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.4. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à complexa execução dos serviços.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

5.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro/MG.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais ou em outro local previamente definido pela Contratante.

5.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada via e-mail, aplicativo de mensagens, sistema eletrônico ou outro meio idôneo que assegure a ciência da Contratada, considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios e a necessidade de atendimento contínuo das demandas administrativas.

5.4. Excepcionalmente, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, poderá ser admitida prorrogação do prazo de entrega, desde que não haja prejuízo à continuidade das atividades administrativas e ao interesse público, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando-se rigorosamente as especificações constantes no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

Termo de Referência, proposta comercial, normas sanitárias aplicáveis e demais exigências legais pertinentes.

5.6. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas ao transporte e conservação dos alimentos, sendo vedada a entrega de produtos com sinais de deterioração, contaminação, violação, prazo de validade inadequado, odor, aspecto ou características incompatíveis com o consumo humano.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação aparente das condições dos produtos, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, proposta vencedora e exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade, validade, acondicionamento e adequação ao consumo.

5.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando constatadas irregularidades, desconformidades ou inadequações em relação às especificações técnicas e sanitárias exigidas, devendo a Contratada promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Contratante poderá:

I - rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do edital, Termo de Referência, proposta comercial ou normas sanitárias aplicáveis;

II - determinar a substituição imediata dos produtos considerados inadequados, impróprios ao consumo ou em desconformidade com as exigências contratuais;

III - rescindir o contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da Contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, segurança, adequação sanitária e conformidade dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será deferido mediante prévia fundamentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

6.4. Se a Contratada deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Obrigações da Contratada. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital/anexos do processo licitatório, obriga-se, ainda, a Contratada:

7.1.1. Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato e demais atos oficiais do Contratante.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.

7.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto (s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.4. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir o(s) produto(s) contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.7. Fornecer produto (s) com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Município de Engenheiro Navarro, conforme quantitativos do(s) produto (s) adjudicado(s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) produto (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do(s) produto (s) e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

7.1.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, inclusive prevenção contra intempéries durante o transporte.

7.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

7.1.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

7.1.17. A Contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, produção, acondicionamento e transporte de alimentos, inclusive as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, podendo a Administração exigir, quando cabível, alvará sanitário vigente.

7.1.18. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato.

8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8.7. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante que exercerá ampla gestão e fiscalização ante ao fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, por si, ou por terceiros indicados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações deste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;
- c) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do produto;
- f) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  
 $I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.  
II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, que não resultem prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de inexecução parcial de pequena repercussão.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, nos casos de:

a) inexecução parcial;

b) inexecução total;

c) descumprimento de obrigações contratuais;

d) recusa injustificada em assinar o contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) fraude documental ou contratual.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1, bem como nos casos em que se justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.7. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;

VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

I – descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontadas de eventual garantia contratual;

III – cobradas administrativamente;

IV – cobradas judicialmente.

12.10. O não pagamento da multa no prazo fixado pela Administração ensejará sua inscrição em dívida ativa, quando cabível, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais pertinentes.

12.11. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

**Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000**

**Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)**

**[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)**

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta contratação.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas oficiais competentes, especialmente no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. As penalidades aplicadas serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do Registro, após ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, edital/anexos do processo licitatório e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Bocaiúva-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Engenheiro Navarro-MG, ---- de ----- de 2026.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

**Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000**

**Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)**

**[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)**

-----

\_\_\_\_\_

-----

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG**

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

**ANEXO IV – OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Modelo de Proposta**

Processo Licitatório n°. 27/2026.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 07/2026.

Destinatário: Município de Engenheiro Navarro – MG.

A empresa xxx, CNPJ n°. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

O proponente declara estar ciente e de acordo com o edital e respectivos anexos do Processo Licitatório, inclusive quanto as seguintes regras:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200 ML, CAIXA COM 48 COPOS	CAIXA	500			
2	APRESUNTADO: MAGRO; COZIDO; OBTIDO DE PERNIL SUINO SADIO; COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO; VALIDADE MINIMA DE 50 DIAS A CONTAR DA ENTREGA, SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-8 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78); GRSTRUCAO NOMATIVA N°20 DE 31 DE JULHO DE 2000 E SUAS ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SEC.AGR;	QUILOGRAMA	50			
3	BISCOITO CASEIRO (ÁGUA, SAL, OVOS, POLVILHO, ÓLEO) EM PACOTES DE 1 KG.: PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO BISCOITO CASEIRO, FABRICADO A PARTIR DE INGREDIENTES NATURAIS. A COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE CONTER: POLVILHO (DOCE OU AZEDO), ÁGUA, SAL REFINADO, ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL (SOJA, GIRASSOL OU MILHO), OVOS, SEM CONSERVANTES, CORANTES OU ADITIVOS ARTIFICIAIS EM PACOTES DE 1KG.	QUILOGRAMA	150			
4	BISCOITO DE QUEIJO: COMPOSIÇÃO BASICA; POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OVO E SAL.	KG	800			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

5	BISCOITO FEITO A BASE DE POLVILHO, ÓLEO E OVOS DE BOA QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES. BISCOITO CASEIRO DE APROXIMADAMENTE 5G CADA UNIDADE, SÓ SERÃO ACEITO BISCOITOS COM BOA APARECIA DE MASSA LEVE E AERADA. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL ASSADAS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS" ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.	KG	400			
6	BISCOITO FRITO DOCE	KG	800			
7	BISCOITO MINUTO	KG	200			
8	BISCOITO POLVILHO COM QUEIJO: PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO BISCOITO DE POLVILHO ASSADO COM QUEIJO, FEITO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES; POLVILHO, QUEIJO, SAL, LEITE, ÓLEO.	QUILOGRAMA	800			
9	BISCOITO TOALHA PRODUTO ALIMENTÍCIO ARTESANAL DO TIPO BISCOITO TOALHA, ELABORADO COM FÉCULA DE MANDIOCA OU POLVILHO DOCE, OVOS IN NATURA, AÇÚCAR REFINADO OU CRISTAL, MARGARINA OU MANTEIGA, PODENDO CONTER LEITE OU ÁGUA E FERMENTO QUÍMICO. APRESENTA FORMATO TÍPICO OVALADO OU ARREDONDADO, TEXTURA DELICADA, LEVE E AERADA, COM SABOR SUAVE E LEVEMENTE ADOCICADO.	KG	600			
10	BOLO 400 GRS SABORES VARIADOS ABACAXI, COCO, FUBA E LARANJA: BOLO PRONTO - SABORES DIVERSOS.; FORMATO REDONDO, QUADRADO OU COM FURO CENTRAL, PODENDO SER DE SABORES DIVERSOS SEM RECHEIO OU COBERTURA.SERÁ REJEITADO O PRODUTO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODO E SABOR DESAGRADÁVEL. ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO, ISENTO DE BOLOR (MANCHA ESVERDEADA COM PONTO BRANCO E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 400GRS.	UNIDADE	800			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

	VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.					
11	BROA DE FUBÁ; PRODUTO ALIMENTÍCIO DO TIPO BROA DE FUBÁ, ELABORADO ARTESANALMENTE COM INGREDIENTES BÁSICOS COMO AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E FUBÁ, ACONDICIONADO EM UNIDADES COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA. APRESENTA TEXTURA MACIA, SABOR LEVEMENTE ADOCIDADO E CARACTERÍSTICA TÍPICA DO MILHO, DEVENDO SER EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ÍNTEGRA E HIGIÊNICA PARA CONSUMO HUMANO.	KG	200			
12	CAFÉ COADO: CAFÉ PRONTO PARA CONSUMO, FORNECIDO EM VOLUME DE 1,8 LITROS, COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, PREPARADO CONFORME PADRÃO DE QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS OU IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA.	LITRO	50			
13	CAFÉ COM LEITE: BEBIDA PRONTA PARA CONSUMO À BASE DE CAFÉ E LEITE, FORNECIDA EM VOLUME DE 1,8 LITROS, COM SABOR EQUILIBRADO, AROMA CARACTERÍSTICO E TEXTURA HOMOGÊNEA, PREPARADA CONFORME PADRÃO DE QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA.	LITRO	50			
14	MINI HAMBURGUER.	CENTO	90			
15	MINI PIZZA ASSADA: FARINHA DE TRIGO, SAL, LEITE, RECHEIO, CALABRESA, AZEITONA, ORÉGANO, PRESUNTO E MUSSARELA - ASSADO.	QUILOGRAMA	350			
16	PÃO BATATA.	KG	250			
17	PÃO COM MORTADELA.	UNIDADE	1.000			
18	PÃO COM PATÊ - DOCE (30G): PÃO, ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO; PATÊ DE FRANGO DESFIADO; EMBALADO EM PLÁSTICO FILME. ISENTOS DE BOLORES (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZAS), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.	QUILOGRAMA	350			
19	PÃO DE HAMBURGUER, EMBALAGEM 500GR: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E	PACOTE	200			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

	ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E CONSERVANTE. ISENTO DE BOLOR, MOFO E UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE CONTENDO 400G A 500G, COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO, VALOR NUTRICIONAL, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO (NO MÁXIMO UM DIA ANTERIOR A DATA DE ENTREGA) E DE VALIDADE (NO MÍNIMO SEIS DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA)				
20	PÃO DE QUEIJO RECHEADO.	KG	300		
21	PÃO DE QUEIJO (SEM RECHEIO): PÃO DE QUEIJO CASEIRO.; ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO, ISENTO DE BOLOR (MANCHA ESVERDEADA COM PONTO BRANCO E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 38G. SERÁ REJEITADO O PRODUTO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) DIA A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	450		
22	PÃO DOCE TIPO HOT DOG/ COMUM 25 GRAMAS CADA	QUILOGRAMA	2.000		
23	PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS: ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO, ISENTO DE BOLOR (MANCHA ESVERDEADA COM PONTO BRANCO E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50G. VALIDADE MÍNIMA DE 05(CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	4.000		
24	SALGADO FRITOS VARIADOS, COXINHA, CROQUETE, PASTEL C/ RECHEIO DE FRANDO, PRESUNTO E MUSSARELA.	CENTO	500		
25	SALGADOS VARIADOS 120G	UNIDADE	600		
26	SANDUÍCHE NATURAL: COMPOSTO POR: PÃO DE MISTO; UMA FATIA INTEIRA DE PRESUNTO; UMA FATIA INTEIRA DE MUSSARELA; DUAS RODELAS DE TOMATE; UMA FOLHA DE ALFACE; E 50G DE CENOURA RALADA. PARTIDO AO MEIO E EMBALADO COM PAPEL FILME	UNIDADE	1.000		

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG

Rua Olhos D'Água, S/N, Centro, Engenheiro Navarro/MG, CEP 39363-000

Contato: (38) 3253-1177 – E-mail: [gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br)

[www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br)

O proponente declara, para todos os fins de direito, que tomou conhecimento integral do Edital e de seus anexos, concordando plenamente com todas as condições neles estabelecidas, comprometendo-se a cumprir fielmente as obrigações decorrentes do presente processo licitatório, especialmente quanto às disposições abaixo:

### **I – Local de entrega:**

O fornecimento deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração quando da emissão da Ordem de Fornecimento, dentro dos limites territoriais do Município, conforme necessidade da Contratante, observadas as condições operacionais, logísticas e demais diretrizes estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos correlatos.

### **II – Prazo e condições de entrega:**

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, devendo a contratada observar os prazos, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente.

A comunicação para início da execução ocorrerá por meio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo que assegure a ciência da contratada, admitida a prorrogação de prazo mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada declara ciência de que, em razão da natureza das demandas administrativas, poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para atendimento das solicitações, conforme necessidade da Administração e interesse público envolvido.

### **III – Conformidade com as especificações:**

A Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

### **IV – Irregularidades na execução:**

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- a) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a contratada deverá realizá-la no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da notificação formal.

### **V – Validade da proposta:**

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

**Nome/Razão Social do Proponente:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal:** \_\_\_\_\_